

ANO XVII

N. 23

08/07/2016

"A sintaxe do Direito nunca estará completa na solidão dos textos, nem jamais poderá ser negatizada pela imprevisão dos fatos. Pelo contrário, o imponderável é que legitima os avanços civilizatórios endossados pelas mãos da Justiça." (AC 4.070)

Teori Zavascki (Ministro do STF)

Expertise – Existe?

José Maria da Costa

1) Um leitor indaga se existe em nosso idioma o vocábulo **expertise**, que ele tem encontrado muitas vezes no meio jurídico, ao que parece com o sentido de *experiência*.

2) Ora, em salutar raciocínio que se deve repetir sempre, quando se quer saber se uma palavra existe ou não em português, deve-se tomar por premissa o fato de que a autoridade para listar oficialmente os vocábulos pertencentes ao nosso idioma é a Academia Brasileira de Letras.

3) E essa autoridade, a ABL a exerce por via da edição do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa.¹

4) Uma simples consulta ao VOLP mostra que nele não se registra a palavra **expertise**, o que implica dizer que tal vocábulo simplesmente não existe no idioma e, assim, seu emprego não está autorizado ao usuário da língua portuguesa.

5) Desse modo, deve ser substituído por experiência ou outro sinônimo que couber. Exs.: a) "A empresa de assessoria tinha **expertise** suficiente para auxiliar no caso" (errado); b) "A empresa de assessoria tinha *experiência* suficiente para auxiliar no caso" (correto).

6) Todavia, aos que, mesmo depois dessas observações, insistirem em usar a palavra **expertise**, anota-se que ela é de origem francesa, e não inglesa, de modo que sua pronúncia é paroxítona (com força no *i*), o *r* tem pronúncia carioca, e o *s* tem o som dez (*ecspertize*).

¹ Em algumas épocas, a ABL põe o VOLP à disposição do leitor *on-line*; em outras, a disponibilização ocorre apenas na edição escrita do respectivo volume.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI241739,11049-Expertise+Existe>

DIVULGAÇÃO

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (OJ) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 01/07/2016, n. 2.012, p. 90-91 - Publicação: 04/07/2016)

Revisão da OJ n. 1 da 1ª Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI)

"PREVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. Para os fins do inciso II do art. 286 do CPC de 2015 (inciso II do art. 253 do CPC de 1973), considera-se prevento o juízo onde se processou a desistência da ação, o arquivamento ou a extinção do processo sem exame do mérito".

Cancelamento de OJ

Cancelada a **Orientação Jurisprudencial n. 7** da 1ª Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI).

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

EMENTA DO PJe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. EXAME. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO. NOVO CPC. APLICAÇÃO RETROATIVA. INVIABILIDADE

1. Consoante a diretriz perfilhada na Súmula nº 383, II, do Tribunal Superior do Trabalho, não é admissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do Código de Processo Civil, cuja aplicação restringe-se ao Juízo de primeiro grau.

2. Harmoniza-se com a diretriz consubstanciada na Súmula nº 383 do TST a decisão que não conhece de recurso ordinário subscrito por advogado que não conta com instrumento de mandato válido juntado aos autos no prazo recursal.

3. Com o advento do novo Código de Processo Civil, o legislador ordinário mitigou o rigor quanto à análise dos pressupostos recursais, em privilégio à busca pelo julgamento de mérito. Tal inovação legislativa não se aplica aos recursos interpostos em face de decisões proferidas anteriormente à sua vigência, em 18/3/2016.

4. Eventual eficácia retroativa das leis é medida excepcional, que não poderá causar lesão ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada.

5. Hipótese em que o recurso ordinário em relação ao qual não se verifica o atendimento do pressuposto recursal da regularidade de representação processual foi interposto em face de decisão publicada antes da entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015. Correta aplicação do entendimento perfilhado na Súmula nº 383/TST. (TST - 4ª Turma - AIRR-0001732-11.2012.5.02.0391 - Relator: Ministro João Orestes Dalazen - Disponibilização: DEJT/TST 23/06/2016, p. 1.115).

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA DO PJe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRAZO - CPC DE 2015 - INAPLICABILIDADE - De acordo com o art. 769 da CLT, as normas do processo civil são aplicáveis subsidiariamente na esfera trabalhista na hipótese de omissão da lei processual do trabalho, salvo se houver incompatibilidade. A CLT não é omissa quanto ao prazo para oposição de embargos de declaração, preceituando expressamente que ele é de cinco dias (art. 897-A). Ademais, há incompatibilidade entre as normas do processo civil e as do processo do trabalho no particular, em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista. Daí por que não se aplica o art. 219 do CPC, que estipula a contagem dos prazos processuais em dias úteis. Nesse sentido a IN 39/2016 do TST. (TRT da 3ª Região - 7ª Turma - Processo n. RO-0011143-52.2015.5.03.0001- Relatora: Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon Disponibilização: DEJT/TRT3 27/06/2016, p. 263-264 - Publicação: 28/06/2016).

EMENTA DO PJe: TUTELA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REQUISITOS. De acordo com a sistemática do novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), "a petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 305). No caso concreto, a entidade sindical requerente narrou na exordial que, por diversas vezes, solicitou à empresa requerida informação sobre o número de empregados no estabelecimento e o respectivo comprovante do recolhimento da contribuição social devida, não obtendo êxito, contudo, este o "direito que se objetiva assegurar". Por outro lado, o

"risco ao resultado útil do processo", na espécie, é o risco (diante da falta dos comprovantes) ao resultado de possível ação de cobrança a ser proposta. Sem os comprovantes correspondentes, não há se falar em "cobrança" pela entidade sindical. Nada obstante, a tutela cautelar, na hipótese, poderá ter efeito satisfativo, vez que a propositura da ação de cobrança pode se apresentar como desnecessária uma vez apreciada a documentação a ser juntada pela empresa. Recurso parcialmente provido para determinar a exibição dos documentos pela empresa, observado o prazo prescricional. (TRT da 3ª Região – Turma Recursal de Juiz de Fora – Processo n. RO-0010530-90.2016.5.03.0035 - Relatora: Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro - Disponibilização: DEJT/TRT3 05/07/2016, p. 362 – Publicação: 06/07/2016).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

LEI N. 13.306, DE 4 DE JULHO DE 2016 - DOU 05/07/2016

Altera a Lei n. 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil.

MEDIDA PROVISÓRIA N. 739, DE 7 DE JULHO DE 2016 - DOU 08/07/2016

Altera a Lei n. 8.213, de 24/07/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

DECRETO N. 8.805, DE 7 DE JULHO DE 2016 - DOU 08/07/2016

Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto n. 6.214, de 26/09/2007.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

REVISÃO DA OJ N. 1 E CANCELAMENTO DA OJ N. 7 DA 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) DO TRT DA 3ª REGIÃO - DEJT/TRT3 01/07/2016

AVISO GP N. 15, 24 DE JUNHO 2016 - DEJT/TRT3 05/07/2016

Altera as Comissões Central, Examinadora da Prova Objetiva Seletiva e Examinadora da Prova Oral do Concurso Público n. 1/2015 para provimento do Cargo de Juiz Substituto do TRT da 3ª Região.

PORTARIA GP N. 168, DE 4 DE MARÇO DE 2016 - DEJT/TRT3 05/07/2016

(REPUBLICADA PARA SUPRIR ERRO MATERIAL)

Fixa os valores das diárias a serem pagas no âmbito do TRT da 3ª Região.

PORTARIA 1VTPAS N. 1, 07 DE ABRIL DE 2016 - DEJT/TRT3 05/07/2016

Dispõe sobre atos ordinatórios a serem realizados por servidores da 1ª VT de Passos.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N. 171, DE 24 DE JUNHO DE 2016 - DEJT/CSJT 05/07/2016

Altera a Resolução CSJT n. 21, de 23/05/2006, que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Economizar água e energia é URGENTE!
Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.